



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.014

De 11 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 059/19-E

De 27 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.018 de 09/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo XIII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Psicólogo passam a denominar-se, respectivamente, Médico Psiquiatra Adulto e Psicólogo Adulto, mantendo-se inalterados seus requisitos, lotações, vencimentos, jornada de trabalho e atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado 28ª Sessão Ordinária de 09/09/2019**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I (Lei 5.014/2019)

Cargos criados no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Lotação	Quant.	Jornada semanal	Vencimentos	Requisitos
Médico Endocrinologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em endocrinologia
Médico Gastroenterologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em gastroenterologia
Médico Mastologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em mastologia
Médico Ortopedista	DME/DS	2	Horista de 08 a 40h/semana	R\$ 54,65 por hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em ortopedia
Médico Psiquiatra Infantil	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em psiquiatria e capacitação em psiquiatria infantil
Médico Pneumotologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em pneumologia
Médico Regulador	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina
Psicólogo Infantil	DSA/DS	2	30 h	Nível IX	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psicologia infantil

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II
(Lei 5.014/2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Endocrinologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Endocrinologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Gastroenterologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)

- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53 de 30, de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Gastroenterologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO MASTOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Mastologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Mastologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)

- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Ortopedia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Ortopedia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Psiquiatria Infantil, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)

- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Psiquiatria Infantil;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Pneumologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Pneumologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)

- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO REGULADOR

- I – Atuar sobre a demanda reprimida de consultas e exames garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma equânime;
- II – Elaborar e aplicar protocolos de regulação;
- III – Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos;

- IV – Realizar a análise de solicitações de consultas, exames e procedimentos julgando a gravidade de cada caso;

- V – Verificar evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise do laudo médico e classificar a prioridade mediante as vagas disponíveis;
- VI – Realizar reuniões periódicas com médicos solicitantes para gerenciar fluxo de solicitações e preenchimento da guia de encaminhamento;
- VII – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

PSICÓLOGO INFANTIL

- I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- IV – Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional;
- V – Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- VI – Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;
- VII – Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual;
- VIII – Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente;
- IX – Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- X – Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)

XI – Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;

XII – Utilizar recursos de informática;

XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO III (Lei 5.014/2019)

Cargos extintos no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Quantidade	Lotação
Auxiliar de Fisioterapia	4	DAP/DS
Auxiliar de Laboratório	2	DAP/DS
Auxiliar de Saúde	10	DME/DS
Auxiliar de Enfermagem	37	DME/DS
Biomédico	1	DAP/DS
Engenheiro Sanitarista	1	DSA/DS
Protético	2	DSA/DS
Técnico de Fisioterapia	4	DAP/DS
Técnico de Raio X	3	DAP/DS
Técnico de Laboratório	3	DAP/DS
Médico	54	DME/DS
Médico Plantonista	15	DME/DS

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO